



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 08 / 08 / 13

PROJETO DE LEI Nº 841/13
Data 24/07/113

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	646	1	2013
Data/Hora	01/08/13	11	:12
Documento:	PROJETO 841/13		
Origem:	Pref.		
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Função Gratificada a servidor efetivo recebido com ônus para a origem de outro ente federativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Função Gratificada - FG a servidor efetivo recebido de outro ente federativo com ônus para a origem.

Art. 2º. A função Gratificada será concedida a servidor efetivo recebido de outro ente federativo, com ônus para a origem, e que exerçam função correlata aos de cargos de provimento em comissão.

§ 1º. A função gratificada somente poderá ser concedida a servidor recebido de outro ente federativo e que desempenhe as atribuições dos cargos existentes no anexo III da Lei nº 786/13 de 09/04/13.

§ 2º. Para ter direito a Função Gratificada o servidor recebido de outro ente federativo, com ônus para a origem deverá comprovar o seguinte:

- a) apresentar o ato de cedência;
- b) ter o ato do Município de seu recebimento;
- c) o cargo de origem deverá ser de compatível com função a ser desempenhada.

Art. 3º. Em hipótese alguma o cargo poderá ser ocupado ao mesmo tempo, por servidor nomeado em cargo de comissão, e Função Gratificada.

Art. 4º. O percentual máximo a ser concedido para o servidor recebido de outro ente federativo não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do cargo onde o mesmo será enquadrado.

Art. 5º. A simbologia do cargo será de FG mais o cargo onde a função for concedida.